

DECRETO N.º 5.993 - DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Institui o Recibo Provisório de Serviços – RPS, a ser utilizado pelos contribuintes emitentes da nota fiscal eletrônica de serviços.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Recibo Provisório de Serviços – RPS, a ser utilizado pelos contribuintes emitentes da nota fiscal eletrônica de serviços - NFS-e, conforme as condições previstas neste Decreto.

Art. 2º Para os contribuintes que transmitirem suas notas fiscais eletrônicas de serviços via *web service*, o layout do Recibo Provisório de Serviços – RPS - a ser adotado, assim como o registro das informações relativas à sua conversão em nota fiscal eletrônica de serviços e a transferência de dados entre o contribuinte e a administração pública municipal estão definidos conforme modelo conceitual e manuais da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - Abrasf.

§ 1º Havendo indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS, por sistema próprio, esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, a Administração Tributária poderá obrigar o contribuinte a emitir o RPS em estabelecimento gráfico mediante Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDOF.

Art. 3º Os contribuintes que emitirem NFS-e “on line”, em caso de excepcional impedimento de sua emissão no sítio do município, poderão emitir Recibo Provisório de Serviços – RPS de forma manual, em talonário.

§1º O Recibo Provisório de Serviços – RPS, citado no caput deste artigo, deverá ser solicitado através do recurso Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDOF, disponibilizado no portal do município na internet, e autorizado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§2º A impressão do RPS será efetuada pelo contribuinte, após a devida autorização do município, por meio das gráficas cadastradas, respeitando as mesmas normas legais para a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais, confecção, emissão, guarda e conservação previstas para as notas fiscais de serviços convencionais, em papel.

Art. 4º Tanto o RPS emitido por sistema próprio do contribuinte quanto o RPS emitido por talonário deverá ser convertido em nota fiscal eletrônica de serviços até o primeiro dia útil subsequente ao de sua emissão, não podendo, porém, ultrapassar o último dia do mês da prestação de serviço.

§1º A não conversão do RPS em nota fiscal eletrônica de serviços e/ou sua conversão após o prazo previsto no caput equipara-se à não emissão de documento fiscal convencional, e implica em penalidade prevista em lei.

§ 2º No caso de não conversão do RPS em NFS-e no prazo legal, previsto no caput deste artigo, será considerada como competência, para fins de incidência do imposto, o mês/ano da data de emissão do RPS.

§ 3º Quando houver suspensão do sistema municipal, a conversão da RPS em NFS-e será feita no primeiro dia útil após a disponibilização do sistema.

Art. 5º É de responsabilidade do tomador do serviço exigir a conversão do RPS recebido em NFS-e.

§1º Caso o tomador do serviço não possua e-mail, deve solicitar a NFS-e impressa ao prestador do serviço, dentro do prazo constante no RPS, e verificar sua autenticidade no *sítio eletrônico do município*.

§2º Se o prestador de serviços não efetuar a conversão do RPS em NFS-e no prazo legal, o qual deve constar no RPS, o tomador do serviço deverá informar o fato à Diretoria de Fiscalização Tributária.

§3º O não cumprimento do disposto neste artigo sujeita os infratores às penalidades previstas em lei.

Art. 6º O RPS deverá conter todas as informações necessárias para a emissão da nota fiscal eletrônica de serviços, conforme artigo 8º do Decreto 5859/2011, bem como a expressão “RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS – NÃO É VÁLIDO COMO DOCUMENTO FISCAL” em fonte tamanho 12, caixa alta, em negrito, e o prazo para conversão do RPS em nota fiscal eletrônica de serviços em tarja preta, caixa alta, fonte de tamanho 10, na cor branco, da seguinte forma “ESTE RPS DEVE SER CONVERTIDO EM NOTA FISCAL ATÉ O PRÓXIMO DIA ÚTIL. CONSULTE EM WWW.MONTENEGRO.RS.GOV.BR”, conforme modelos anexos a este Decreto.

§ 1º A impressão do RPS de que trata este Decreto será efetuada em formulário com dimensões de 210 x 297 mm (A4) obedecendo aos modelos dispostos em anexo, sendo obrigatório constar o brasão do município, sem o logotipo do contribuinte.

Art. 7º O RPS deve ser emitido em ordem crescente e sequencial, iniciando no número 1 (um), em 2 (duas) vias, sendo a primeira entregue ao tomador do serviço e a segunda mantida em poder do emitente, tanto para o contribuinte que o emitir pelo sistema próprio ou de forma manual em talonário autorizado pela Administração Tributária.

§1º O contribuinte deverá manter uma via do RPS emitido, em meio magnético ou impresso, até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Art. 8º A numeração do RPS será específica para cada estabelecimento emissor.

§ 1º Para os emissores de RPS por sistema próprio via “*web service*”, o número do RPS será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, iniciando pelo número 1 (um) e precedida do ano de sua emissão, sendo sua contagem reiniciada a cada ano.

§ 2º Nos casos em que a emissão do RPS seja efetuada em mais de um equipamento, a numeração deverá ser gerada pelo servidor de forma sequencial.

Art. 9º Todo RPS deverá ser convertido em nota fiscal eletrônica de serviços, mesmo que cancelado ou anulado, o qual irá gerar NFS-e de igual situação.

§1º O RPS rasurado deverá ser anulado.

§ 2º O RPS rejeitado no momento da conversão e NFS-e deverá ser cancelado, gerando uma NFS-e cancelada dentro dos prazos previstos neste Decreto.

§ 3º O RPS rejeitado no momento da conversão deverá ser substituído por novo RPS, fazendo referência ao motivo da substituição e ao número do RPS rejeitado.

§ 4º O RPS depois de emitido não poderá ser alterado.

§ 5º O RPS já convertido em NFS-e não poderá ser reenviado.

Art. 10º O RPS não substitui a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, sendo esta o documento fiscal com efeitos legais.

Art. 11 Os contribuintes que não prestarem serviços sujeitos ao ISSQN deverão informar obrigatoriamente a ausência de movimentação econômica através do aplicativo Escrituração on line, no menu Serviços – Prestador, ícone Sem Movimento, disponibilizado no portal do município na internet www.montenegro.rs.gov.br, observando os prazos já previstos em regulamento/lei.

Art. 12 O tomador do serviço deverá verificar a autenticidade da NFS-e/RPS recebidos no portal da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica do município .

Art. 13 A fiscalização tributária terá pleno acesso aos equipamentos, softwares, relatórios e talonários dos contribuintes emissores de RPS e Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, podendo inclusive contar com apoio técnico.

Art. 14 O cadastramento para utilização do sistema deverá ser solicitado através de protocolo, mediante requerimento juntamente com o encaminhamento dos documentos necessários à Diretoria de Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º Os documentos necessários para o cadastramento são os seguintes:

I - termo de requerimento devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) do contribuinte, com firma reconhecida em cartório;

II - cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e do ato constitutivo; no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

III - comprovante de endereço em nome do requerente do tipo conta de água, luz, telefone fixo ou contrato de locação;

IV - comprovante de inscrição no CNPJ;

V – notas fiscais e formulários autorizados pela Secretaria Municipal da Fazenda referentes à última AIDOF, utilizados e em branco;

VI - demais documentos que o fisco entender necessários à homologação.

§ 2º As disposições do caput e do § 1º deste artigo não excluem as demais exigências cadastrais legais que o contribuinte está obrigado a cumprir perante o Município de Montenegro, conforme definido na legislação em vigor.

§ 3º Transcorridos 30 (trinta) dias da solicitação referida no caput sem a apresentação de todos os documentos pelo contribuinte, a solicitação para a utilização do sistema de NFS-e será indeferida.

Art. 15 Quando a emissão da NFS-e for feita por terceiro autorizado pelo contribuinte, o mesmo deverá entregar, à Diretoria de Fiscalização Tributária, Procuração para Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, conforme modelo anexo a este Decreto, com firma do outorgante/sócio da pessoa jurídica devidamente reconhecida em cartório.

Art. 16 Ficam aprovados os modelos do Recibo Provisório de Serviços – RPS (Anexo I, emitido pelo sistema próprio, e Anexo II, emitido por talonário).

Art. 17 Fica aprovado o modelo da Procuração para Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (Anexo III).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de abril de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

**PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.**

**ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.**

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**RECIBO PROVISORIO DE SERVIÇOS – RPS
NÃO É VÁLIDO COMO DOCUMENTO
FISCAL**

Numero do RPS : _____

Data/hora da emissão: _____

**ESTE RPS DEVE SER CONVERTIDO EM NOTA FISCAL ATÉ O PRÓXIMO DIA ÚTIL.
CONSULTE EM WWW.MONTENEGRO.RS.GOV.BR**

CPF/CNPJ: _____

Inscrição Municipal: _____

Endereço: _____

CEP: _____

Município/UF: _____

E-mail: _____

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome ou Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Inscrição Municipal: _____

Endereço: _____

CEP: _____

Município/UF: _____

E-mail: _____

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CNAE Fiscal: _____

Item da Lista de Serviços: _____

Natureza da Operação: _____

Município da Prestação de Serviço: _____

Construção Civil: _____

Intermediário dos Serviços: _____

VALOR DA NOTA FISCAL

CÁLCULO DO ISS

Valor dos serviços: _____

Valor dos serviços: _____

Descontos: _____

Deduções: _____

Retenções: _____

Descontos incondicionados: _____

ISS retido na fonte: _____

Base de cálculo do ISS: _____

Valor líquido do RPS: _____

Alíquota: _____

Valor do ISS: _____

OBSERVAÇÕES

ANEXO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS – RPS
NÃO É VÁLIDO COMO DOCUMENTO
FISCAL**

Numero do RPS : _____
Data/hora da emissão: _____

DATA LIMITE PARA EMISSÃO : DD/MM/AAAA X^a

**ESTE RPS DEVE SER CONVERTIDO EM NOTA FISCAL ATÉ O PRÓXIMO DIA ÚTIL.
CONSULTE EM WWW.MONTENEGRO.RS.GOV.BR**

Nome ou Razão Social:
CPF/CNPJ:
Endereço:
Município/UF:

Inscrição Municipal:
CEP:
E-mail:

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome ou Razão Social:
CPF/CNPJ:
Endereço:
Município/UF:

Inscrição Municipal:
CEP:
E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CNAE Fiscal: _____
Item da Lista de Serviços:
Natureza da Operação:
Município da Prestação de Serviço:
Construção Civil:
Intermediário dos Serviços:

VALOR DA NOTA FISCAL

CÁLCULO DO ISS

Valor dos serviços:

Valor dos serviços:

Descontos:

Deduções:

Retenções:

Descontos incondicionados:

ISS retido na fonte:

Base de cálculo do ISS:

Valor líquido do RPS:

Alíquota:

Valor do ISS:

OBSERVAÇÕES

NOME EMPRESARIAL E CNPJ DO ESTABELECIMENTO GRÁFICO
AIDOF XXXX/AAAA - DE XXX A XXX (primeira e última nota impressa referente à AIDOF)

ANEXO

Procuração para Nota Fiscal Eletrônica de Serviços SMF

Outorgante:			
CPF/CNPJ:		Inscrição Municipal:	
com Sede à:			
no Município de:		Estado	

Outorgado:			
CPF/CNPJ:			
com Sede à:			
no Município de:		Estado	
Endereço e-mail para envio da Senha:			

Contabilista Responsável:	
----------------------------------	--

Por este instrumento, o **Outorgante** nomeia o **Outorgado** como seu bastante Procurador, outorgando-lhe os necessários poderes para acessar os serviços eletrônicos da Prefeitura Municipal de Montenegro, disponibilizados no portal do município na internet, em procedimento relativo ao ISSQN em que é ou venha a ser Sujeito Passivo Tributário, especificamente os serviços da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, o que caracteriza lançamento do imposto e confissão de dívida.

Montenegro, de de 20 .

Assinatura do outorgante (reconhecida em cartório por semelhança)